PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM 004/2020

Susta os efeitos do Decreto do executivo 13.888 de 07 de agosto de 2020, por extrapolar o Poder Regulamentar do Executivo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo de Almeida Vasconcelos Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, os efeitos do decreto do executivo 13.888 de 07 de agosto de 2020, por extrapolar o poder regulamentar do executivo municipal.

Divinópolis, 11 de agosto de 2020

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de decreto legislativo, para sustar os efeitos do decreto 13.888, que autoriza a condução de passageiros em pé no serviço público de transporte coletivo urbano, no Município de Divinópolis, por entender que o mesmo extrapola o seu poder regulamentar.

Estamos em uma situação de pandemia, que vem trazendo grande prejuízo para toda a cidade, e os números de infectados e mortes vem crescendo, e um grande foco de transmissão é o transporte público.

Com a liberação de mais passageiros por veículo, a situação pode sair do controle.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 49, inciso V:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

O dispositivo citado acima, trata da obrigação legislativa de sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Essa obrigação se apresenta como princípio constitucional que pela teoria da simetria se aplica a todos os níveis de governo: municipal, estadual e federal.

Desse modo sempre que o Chefe do Poder Executivo extrapolar sua competência regulamentar na edição de Decretos: inovando, criando novos direitos não previstos na Lei a ser regulamentada, ou ainda, estabelecendo obrigações novas, criando novos dispositivos no mundo jurídico via Decreto, cabe ao Poder Legislativo, sustar esses atos exorbitantes, visando resguardar a integridade da democracia.

No âmbito do Município de Divinópolis a Lei Orgânica Municipal traz essa obrigação para a Câmara, que deve agir em defesa da democracia, sempre que a mesma for ameaçada por Decretos do Executivo exorbitando seus limites, vejamos:

Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal

(...)

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Pelo exposto, peço aos nobres pares, para votar favorável a esta proposição, para sustar os efeitos do referido decreto.

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS